



LEI n° 298/2006, de 23 de novembro de 2006.

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Mata de São João-BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso ao cidadão e os Órgãos de controle externo.

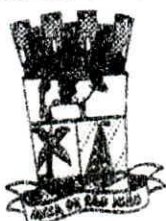
Art. 2º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso ao cidadão e os Órgãos de controle externo.

Art. 3º - Serão publicados nos Diários Oficiais do Município do Poder Executivo e do Poder Legislativo os atos da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 4º – Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 5º – Os Diários Oficiais do Município – Poder Legislativo e Poder Executivo - poderão ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º – Os Diários Oficiais do Município - Poder Executivo e Poder Legislativo – poderão ser editados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º – Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Município – Poder Executivo ou Poder Legislativo – quando conveniente para a Administração Pública.

§3º – Os Diários Oficiais do Município - Poder Executivo e Poder Legislativo – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º – A Imprensa Oficial do Município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

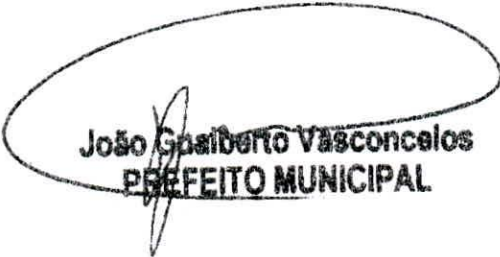
Art. 7º – Ficam criados os sites oficiais do Município – o do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, os quais disponibilizarão informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

Art. 8º – Fica criado o cadastro de fornecedores on-line que será regulamentado por ato dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 9º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato de cada Poder (Executivo, por Decreto e Legislativo, por Ato do Presidente).

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2006.


João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL

